



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006910-02.2012.815.0011

ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELANTE: Diebens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Nelson Paschoalotto

APELADO: Iram Bezerra Melo

ADVOGADA: Magnólia Gonçalves Suassuna

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC.

- Não se conhece de recurso interposto além do prazo legal.

- Conforme preceitua o art. 557 do CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior."

Vistos, etc.

Cuida-se de apelação cível interposta por DIEBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, buscando reformar sentença (fls. 104/110) do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos de ação revisional de contrato, julgou procedente em parte o pedido inicial, para declarar nulas as cláusulas que autorizem cobrança de juros superiores a 12% ao ano, bem como a cobrança de correção pela taxa referencial.

Recurso apelatório (fls. 142/160) protocolizado em 29 de maio de 2013, conforme chancela mecânica no rosto da petição de fls. 142.

Contrarrazões às fls. 169/173.

Parecer da Procuradoria de Justiça sem manifestação de mérito.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, constato a existência de óbice ao seguimento do recurso apelatório.

Isso porque a sentença foi publicada no dia 16 de abril de 2013 (terça-feira), conforme certidão de fls. 111. Assim, deve-se excluir tal dia, fluindo o prazo recursal do dia 17 de abril de 2013 (quarta-feira) até 1º de maio (quarta-feira), este último feriado nacional, prorrogando-se o prazo para o dia posterior, ou seja, 02 de maio de 2013.

Contudo, o recurso apelatório **somente foi interposto no dia 29 de maio de 2013 (fls. 142)**, portanto, muito além do prazo legal de 15 dias estabelecido no art. 508 do CPC.

Com tais considerações, **não conheço da apelação**, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2014.

Juiz Convocado JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR
Relator